



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

***Aerogare Civil das Lajes***

## **CONCURSO PÚBLICO**

***AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA A AEROGARE CIVIL DAS LAJES***

## **PROGRAMA DO PROCEDIMENTO**



4

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Artigo 1.º**

**Objeto**

1. O presente procedimento de concurso público tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza para a Aerogare Civil das Lajes, nos termos previstos nas peças do procedimento.
2. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos): 90911200-8 – Serviços de limpeza de edifícios.

**Artigo 2.º**

**Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores.

**Artigo 3.º**

**Órgão competente para a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

**Artigo 4.º**

**Peças do procedimento**

1. O presente procedimento é, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), composto pelos seguintes documentos:
  - a) Anúncio;
  - b) Programa do procedimento e respetivos anexos;
  - c) Caderno de encargos, que contém as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, e respetivos anexos.
2. Nos termos e para os efeitos dos n.º 3 e 4 do artigo 35.º-A do CCP, são divulgadas no Anexo V do programa do procedimento todas as comunicações trocadas no âmbito da consulta preliminar ao mercado que precedeu o presente procedimento.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### *Acrogare Civil das Lajes*

3. Os documentos referidos no n.º 1 estão disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), desde o dia da publicação do anúncio em *Diário da República*.
4. O presente procedimento é sujeito a anúncio publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, no *Diário da República* e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores.
5. Os interessados podem descarregar livre, completa e gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 3, devendo para tanto proceder ao registo prévio de acordo com as indicações aí constantes.
6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as peças do procedimento estão disponíveis para consulta nos serviços da entidade adjudicante, sitos em Palácio dos Capitães-Generais, Largo Prior do Crato, 9700-157 Angra do Heroísmo, desde o dia da publicação do anúncio no *Diário da República* até ao termo do prazo para a apresentação de propostas.

### **Artigo 5.º**

#### **Plataforma eletrónica**

Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 4.º, o presente procedimento processa-se, integralmente, através da plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do sítio eletrónico [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), sendo especialmente aplicável o disposto na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

### **Artigo 6.º**

#### **Condução do procedimento**

1. O procedimento é conduzido por um Júri, considerando-se feitas a este as referências legais ao júri do procedimento.
2. O Júri é composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais preside, e 2 (dois) suplentes, designados pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### *Aerogare Civil das Lajes*

3. Compete ao Júri exercer as competências previstas nas peças do procedimento e na lei e todas as cometidas pela lei ao órgão competente para a decisão de contratar, com exceção da decisão de retificação das peças do procedimento, da decisão sobre erros e ou omissões identificadas pelos interessados, da decisão de adjudicação e das demais que legalmente sejam insuscetíveis de delegação.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores tem, durante todo o procedimento, os poderes de avocar, bem como o de anular, revogar ou substituir os atos praticados pelo Júri e ainda exercer as demais competências atribuídas pela lei ao órgão delegante.

### **Artigo 7.º**

#### **Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e a lista com a identificação, expressa e inequívoca, dos erros e das omissões das peças do procedimento detetados devem ser apresentados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. A competência para a prestação dos esclarecimentos e pronúncia sobre os erros e omissões a que se refere o número anterior cabe, respetivamente, ao Júri e ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, devendo os mesmos ser prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas para a apresentação da proposta, considerando-se rejeitados todos os erros e omissões identificados pelos interessados que não tiverem sido expressamente aceites.
3. Se e quando aplicável, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros e omissões das peças do procedimento detetados pelos interessados que sejam aceites.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

4. Independentemente dos números anteriores, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores ou o Júri, consoante os casos, podem, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos nos termos e no prazo previstos no número anterior, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sendo aplicável, neste último caso, o disposto no artigo 64.º do CCP.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica identificada no artigo 5.º e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido notificados.

**Artigo 8.º**

**Concorrentes**

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 33.º do Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (“RJCPRAA”), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, bem como do regime de relevação previsto no artigo 55.º-A do CCP, podem participar no presente procedimento como concorrentes pessoas singulares, pessoas coletivas e agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre si exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem, simultaneamente, ser concorrentes no presente procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, no prazo previsto na alínea d) do n.º 4 do artigo 18.º, na modalidade de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em regime de solidariedade passiva dos membros do consórcio perante a entidade adjudicante.

**Artigo 9.º**

**Documentos da proposta**

1. A proposta deve, sob pena de exclusão, ser obrigatoriamente constituída pelos documentos seguintes:
- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (“DEUCP”), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
  - b) Proposta de preço, em conformidade com o modelo de proposta constante do Anexo I do programa do procedimento. O preço é indicado em euros, em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA;
  - c) Certidão do registo comercial do concorrente, ou, no caso de agrupamento concorrente, de todos os membros do agrupamento, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou, em alternativa, indicação do código de acesso à certidão permanente.
2. Os documentos da proposta devem, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, ser assinados eletronicamente, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar; nos casos em que a assinatura eletrónica qualificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente, é obrigatória, sob pena de exclusão da proposta, a



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

#### *Aerogare Civil das Lajes*

apresentação de documento comprovativo de poderes de representação, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, aplicável *mutatis mutandis*, quando a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos da proposta devem, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, ser assinados eletronicamente, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser apresentados, sob pena de exclusão da proposta, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros do agrupamento concorrente, ou, não havendo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os documentos que compõem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s).
6. Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação da proposta constituem encargo do concorrente.

#### **Artigo 10.º**

##### **Preço anormalmente baixo**

Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 29.º do RJCPRAA, é considerado preço anormalmente baixo o preço total da proposta que seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado na Cláusula 17.<sup>a</sup> do caderno de encargos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Prazo e modo de apresentação da proposta**

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica identificada no artigo 5.º até às 18:00 (dezoito horas) (GMT/TMG) do 30.º (trigésimo) dia a contar da data do envio do anúncio para publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### *Aerogare Civil das Lajes*

2. O prazo fixado para a apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.
3. No caso de o prazo fixado para a apresentação de proposta terminar no sábado, no domingo ou em dia feriado em Portugal ou na Região Autónoma dos Açores, o termo do prazo transfere-se para as 18:00 (dezoito horas) (GMT/TMG) do primeiro dia útil subsequente.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las da plataforma eletrónica, não prejudicando o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.
5. A receção da proposta é registada com referência às respetivas data e hora de apresentação, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo da entrega da proposta.

### **Artigo 12.º**

#### **Prazo da obrigação de manutenção das propostas**

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

### **Artigo 13.º**

#### **Esclarecimentos sobre a proposta**

1. Sempre que necessário para efeitos de análise e avaliação da proposta, e sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas pelo artigo 72.º do CCP, o Júri pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir



1

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

#### *Aerogare Civil das Lajes*

omissões que determinariam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

### **Artigo 14.º**

#### **Critério de adjudicação**

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade monofator, avaliando-se o preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 74º do CCP, sendo adjudicada a proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Se após aplicação do critério de adjudicação se verificar que duas ou mais propostas apresentam o mesmo resultado/empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio para a designação do 1.º classificado. Para tal deverá o Júri convocar os concorrentes empatados, para a realização de sorteio, que se realizará em data e local a fixar, nos termos seguintes:
  - i)* Ordenação do Sorteio – Mediante o lançamento de 2 (dois) dados, sendo a ordenação definida pela pontuação máxima do lançamento, ou seja, o 1.º lugar no sorteio será ocupado pelo concorrente que obtiver mais pontos no lançamento dos dados, sendo as restantes posições definidas de igual forma. Serão efetuados tantos lançamentos quantos forem necessários até se conseguir ordenar todos os concorrentes;
  - ii)* Sorteio – Serão colocadas tantas bolas, quanto o número de concorrentes empatados, uma das quais de cor preta. A retirada de bolas será efetuada respeitando a ordenação indicada na subalínea anterior;
  - iii)* Vencedor do sorteio – O primeiro concorrente que retire a bola preta será considerado vencedor do sorteio e ficará classificado em 1.º lugar na Lista de Ordenação Final das Propostas;



4

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

- iv) As restantes posições serão ordenadas utilizando o método definido nas alíneas ii) e iii), respeitando a ordenação do sorteio.

### **Artigo 15.º**

#### **Relatório Preliminar**

1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das propostas, sem prejuízo do disposto no artigo 125.º do CCP, aplicável *ex vi* artigo 147.º do CCP.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas por qualquer dos motivos previstos na lei.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 13.º.

### **Artigo 16.º**

#### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

### **Artigo 17.º**

#### **Relatório final**

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos na lei.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

#### *Aerogare Civil das Lajes*

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o procedimento, é enviado ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.
4. Cabe ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

#### **Artigo 18.º**

##### **Adjudicação**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º e artigo 80.º, ambos do CCP, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas fixado no artigo 12.º.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação e, neste caso, do direito de indemnização previsto no n.º 3 do artigo 76.º do CCP.
3. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, devendo indicar-se, exceto no caso de só ter sido apresentada uma proposta, o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
4. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve ser notificado para:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação, nos termos do artigo 19.º;
  - b) Prestar caução, nos termos do artigo 20.º;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

- c)* Pronunciar-se, querendo, sobre a minuta do contrato, nos termos do artigo 21.º;
  - d)* No caso de o adjudicatário ser um agrupamento, comprovar perante a entidade adjudicante, no prazo de 10 (dias), a celebração de contrato de consórcio entre os membros do agrupamento concorrente, na modalidade de consórcio externo, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, em regime de solidariedade passiva dos membros do consórcio perante a entidade adjudicante, sob pena de caducidade da adjudicação, nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 105.º do CCP.
5. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise e avaliação das propostas.

**Artigo 19.º**

**Documentos de habilitação**

1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve juntar os documentos de habilitação seguintes:
  - a)* Declaração emitida em conformidade com o modelo constante do Anexo II do programa do procedimento;
  - b)* Documentos comprovativos de que o adjudicatário não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.
2. Para efeitos da alínea *b)* do número anterior e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RJRCBE), em anexo à Lei n.º 89/2017, de 21.08, o adjudicatário deve apresentar:
  - a)* Certificados de registo criminal, ou, na sua falta, documento equivalente emitido pela autoridade judicial ou administrativa competente, do adjudicatário e de todos os membros dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência;



### *Aerogare Civil das Lajes*

- 13



4

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

### *Aerogare Civil das Lajes*

9. No caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, o adjudicatário deve proceder à respetiva sanção no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.
10. Todos os concorrentes são notificados em simultâneo da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, com indicação do dia em que ocorreu essa apresentação, sendo estes disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica identificada no artigo 5.º.
11. Sem prejuízo do disposto no n.º 9, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar todos os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito, bem como se os documentos de habilitação não estiverem redigidos em língua portuguesa e desacompanhados de tradução devidamente legalizada, aplicando-se para o efeito os n.º 2 e 3 do artigo 86.º do CCP.
12. Em caso de caducidade da adjudicação, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

### **Artigo 20.º**

#### **Caução**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do RJCPRAA, conjugado com o artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2021/A, de 23 de dezembro, o adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, prestar caução, no valor de 2% (dois por cento) do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
2. A caução pode ser prestada:
  - a) Por depósito, efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, à ordem da Região



4

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

#### *Aerogare Civil das Lajes*

Autónoma dos Açores, de acordo com o modelo constante do Anexo III do programa do procedimento;

- b) Mediante garantia bancária ou seguro-caução a favor da Região Autónoma dos Açores, de acordo com o modelo constante do Anexo IV do programa do procedimento.
- 3. Em alternativa à prestação de caução nos termos dos números anteriores, o adjudicatário pode, no prazo referido no n.º 1, apresentar seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, nos demais termos previstos no n.º 4 do artigo 86.º do CCP.
- 4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
- 5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo ou nos termos estabelecidos na lei e no programa do procedimento, a caução.
- 6. Em caso de caducidade da adjudicação, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

#### **Artigo 21.º**

##### **Minuta do contrato**

- 1. A minuta do contrato a celebrar é aprovada pelo Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores notifica-a ao adjudicatário, assinalando, caso aplicável, expressamente, os ajustamentos propostos ao conteúdo do contrato a celebrar.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

3. A minuta do contrato, e, caso aplicável, os ajustamentos propostos, consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. No caso de reclamação do adjudicatário, o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores deve, no prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, notificar o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**Artigo 22.º**

**Outorga do contrato**

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, o contrato é reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. No prazo de 30 (trinta) dias contados da data da aceitação da minuta do contrato a celebrar ou da decisão sobre a reclamação, e sem prejuízo do disposto nas alíneas do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, a entidade adjudicante comunica ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato, o qual não poderá ser inferior a 3 (três) dias.
3. A adjudicação caduca, se por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não outorgar o contrato nos termos do número anterior.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Todas as despesas e os encargos inerentes à outorga e redução a escrito do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Artigo 23.º**

**Prazos**

1. Os prazos referidos no programa do procedimento contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo (“CPA”), não sendo aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
2. O prazo fixado para a apresentação da proposta conta-se nos termos do artigo 11.º.

**Artigo 24.º**

**Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento é aplicável o RJCPRAA, o CCP, o CPA, a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, 9e a demais legislação aplicável.



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Anexo I**

(a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º do programa do procedimento)

[•]... [*nome, número de documento de identificação e morada*], na qualidade de representante legal de [*firma, número de identificação fiscal e sede*], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do objeto do contrato a celebrar na sequência do procedimento de concurso público para aquisição de serviços de limpeza para a Aerogare Civil das Lajes, obriga-se a executar o contrato, de harmonia com o Caderno de Encargos, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, pelo preço total de EUR \_\_\_\_ [*até à segunda casa decimal*] [*em algarismos e por extenso*], valor a que acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

(*Local*), (*data*) [*Assinatura*<sup>1</sup>]

---

<sup>1</sup> Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Anexo II**

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º do programa do procedimento)

1 – ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de concurso público para aquisição de serviços de limpeza para a Aerogare Civil das Lajes, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

- a)* Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b)* Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
- c)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
- d)* Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho (7);
- e)* Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

- f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;
- g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza, violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;
- h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;
- i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligencia, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.



4

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.. ... (data),.. ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



P

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Anexo III**

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 20.º do programa do procedimento)

Euros \_\_\_\_\_ €

Vai \_\_\_\_\_ (nome do adjudicatário), com sede em \_\_\_\_\_ (morada), depositar na \_\_\_\_\_ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco \_\_\_\_\_ a quantia de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos \_\_\_\_\_ (eliminar o que não interessar), como caução exigida no procedimento de concurso público para aquisição de serviços de limpeza para a Aerogare Civil das Lajes, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Região Autónoma dos Açores, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Anexo IV**

(a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 20.º do programa do procedimento)

Garantia bancária/seguro de caução n.º \_\_\_\_\_

Em nome e a pedido de \_\_\_\_\_ (adjudicatário), vem o(a) \_\_\_\_\_ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor da Região Autónoma dos Açores, uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de \_\_\_\_\_ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do procedimento de concurso público para aquisição de serviços de limpeza para a Aerogare Civil das Lajes e no contrato a celebrar em consequência, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º e do artigo 90.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a (...) % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



4

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

*Aerogare Civil das Lajes*

**Anexo V**

(a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º do programa do procedimento)

**Luzia FM. Toste**

---

**De:** Luzia FM. Toste  
**Enviado:** 12 de maio de 2022 15:32  
**Para:** geral.criteriopeculiar@gmail.com  
**Cc:** Filomena GFS. Ázera  
**Assunto:** FW: Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza  
**Anexos:** Consulta preliminar especificações da prestação de serviços limpeza ACL.pdf

**Importância:** Alta

Boa tarde por lapso a informação não foi correta na linha a baixo, onde se lê três funcionários deve-se ler quatro funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato.

*"- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de três funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato."*

**Com os melhores cumprimentos,**

**Luzia Toste**

Técnica Superior



**GOVERNO  
DOS AÇORES**

## **Vice-Presidência do Governo Regional**

Aerogare Civil das Lajes

295 545 454 | [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)

Pedreiras- Lajes – 9760-251 Praia da Vitória

**De:** Luzia FM. Toste

**Enviada:** 12 de maio de 2022 15:12

**Para:** geral.criteriopeculiar@gmail.com

**Cc:** acl.geral <acl.geral@azores.gov.pt>; Vitor BC. Pereira <Vitor.Pereira@azores.gov.pt>; Francisco JMT. Santos <Francisco.JM.Santos@azores.gov.pt>

**Assunto:** Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza

**Importância:** Alta

Boa tarde Exmos. Senhores,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, vem a Vice Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Aerogare Civil das Lajes, no âmbito de uma consulta preliminar ao mercado, solicitar a V. Exas. a vossa melhor proposta de preço para a Prestação de Serviços de Limpeza nas Instalações da Aerogare Civil das Lajes, com as especificações do documento em anexo.

**A resposta de V. Exas. deverá ser enviada até às 14h00, do dia 18 de maio de 2022**, para o endereço de e-mail seguinte: [acl.geral@azores.gov.pt](mailto:acl.geral@azores.gov.pt) e com CC de [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)

Vimos requerer que informem o vosso preço para a execução dos serviços em causa, indicando, em separado:

- Preço mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes;
- Preço para mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes + Terminal de Carga.

Aproveitamos para esclarecer os seguintes aspetos da prestação de serviços, relativamente aos quais poderão ter existido dúvidas:

- Os consumíveis para as instalações sanitárias em forma de toalhas de papel, papel higiénico e sabonete líquido para mãos, serão fornecidos pela entidade adjudicante, não devendo estar incluídos no vosso preço.
- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de três funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato.
- A presença física do encarregado pela supervisão da prestação de serviços não é exigida em permanência, desde que seja salvaguardada a intervenção diária no planeamento e avaliação do serviço bem como a sua disponibilidade permanente.

Mais se informa que esta consulta preliminar e informal englobará possivelmente uma prestação de serviços de 3 anos.

Com os melhores cumprimentos,  
Luzia Toste  
Técnica Superior



GOVERNO  
DOS AÇORES

**Vice-Presidência do Governo Regional**

Aerogare Civil das Lajes

295 545 454 | [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)

Pedreiras- Lajes – 9760-251 Praia da Vitória

*[Handwritten signature]*

**Luzia FM. Toste**

---

**De:** Critério Peculiar <geral.criteriopeculiar@gmail.com>  
**Enviado:** 18 de maio de 2022 13:25  
**Para:** acl.geral@azores.pt  
**Cc:** Luzia FM. Toste  
**Assunto:** Prestação serviços limpeza Aerogare Civil das Lajes

Vimos pelo presente enviar a nossa proposta para a prestação de serviços de limpeza na Aerogare Civil das Lajes, o que fazemos nos seguintes termos:

1º - Preço mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes

Preço : 18.500,00 (Dezenove mil e quinhentos euros) + Iva à taxa legal.

2º - Preço mensal para a execução dos serviços para a Aerogares Civil das Lajes + Terminal de Carga

Preço : 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos euros) + Iva à taxa legal.

Cumprimentos;  
César Lima

## Luzia FM. Toste

---

**De:** Luzia FM. Toste  
**Enviado:** 12 de maio de 2022 15:34  
**Para:** Saulina.Machado@pt.issworld.com  
**Cc:** Filomena GFS. Ázera  
**Assunto:** Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza  
**Anexos:** Consulta preliminar especificações da prestação de serviços limpeza ACL.pdf  
  
**Importância:** Alta

Boa tarde por lapso a informação não foi correta na linha a baixo, onde se lê três funcionários deve-se ler quatro funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato.

*"- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de três funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato."*

Com os melhores cumprimentos,

Luzia Toste

Técnica Superior



GOVERNO  
DOS AÇORES

### Vice-Presidência do Governo Regional

Aerogare Civil das Lajes

295 545 454 | [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)  
Pedreiras- Lajes – 9760-251 Praia da Vitória

**De:** Luzia FM. Toste  
**Enviada:** 12 de maio de 2022 15:14  
**Para:** Saulina.Machado@pt.issworld.com  
**Cc:** acl.geral <acl.geral@azores.gov.pt>; Vitor BC. Pereira <Vitor.Pereira@azores.gov.pt>; Francisco JMT. Santos <Francisco.JM.Santos@azores.gov.pt>  
**Assunto:** Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza  
**Importância:** Alta

Boa tarde Exmos. Senhores,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, vem a Vice Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Aerogare Civil das Lajes, no âmbito de uma consulta

preliminar ao mercado, solicitar a V. Exas. a vossa melhor proposta de preço para a Prestação de Serviços de Limpeza nas Instalações da Aerogare Civil das Lajes, com as especificações do documento em anexo.

A resposta de V. Exas. deverá ser enviada até às 14h00, do dia 18 de maio de 2022, para o endereço de e-mail seguinte: [acl.geral@azores.gov.pt](mailto:acl.geral@azores.gov.pt) e com CC de [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)



Vimos requerer que informem o vosso preço para a execução dos serviços em causa, indicando, em separado:

- Preço mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes;
- Preço para mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes + Terminal de Carga.

Aproveitamos para esclarecer os seguintes aspetos da prestação de serviços, relativamente aos quais poderão ter existido dúvidas:

- Os consumíveis para as instalações sanitárias em forma de toalhas de papel, papel higiénico e sabonete líquido para mãos, serão fornecidos pela entidade adjudicante, não devendo estar incluídos no vosso preço.
- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de três funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato.
- A presença física do encarregado pela supervisão da prestação de serviços não é exigida em permanência, desde que seja salvaguardada a intervenção diária no planeamento e avaliação do serviço bem como a sua disponibilidade permanente.

Mais se informa que esta consulta preliminar e informal englobará possivelmente uma prestação de serviços de 3 anos.

**Com os melhores cumprimentos,**

**Luzia Toste**

**Técnica Superior**



**Vice-Presidência do Governo Regional**  
**Aerogare Civil das Lajes**

295 545 454 | [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)  
Pedreiras- Lajes – 9760-251 Praia da Vitória



## Luzia FM. Toste

---

**De:** Silva E, Luis <luis.silvao@pt.issworld.com>  
**Enviado:** 18 de maio de 2022 12:01  
**Para:** acl.geral  
**Cc:** Luzia FM. Toste; Vitor BC. Pereira; Machado, Saulina; Machado, Teresa  
**Assunto:** RE: Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza  
**Anexos:** Consulta preliminar especificações da prestação de serviços limpeza ACL.pdf

Exmos. Srs.,

No seguimento do V/email, o qual agradecemos, vimos apresentar a N/proposta para a *Prestação de Serviços de Limpeza nas Instalações da Aerogare Civil das Lajes, no âmbito da consulta preliminar em referência*. A nossa proposta contempla, como solicitado, o valor mensal para a Aerogare Civil das Lajes e o valor mensal incluindo a Aerogare Civil das Lajes e o Terminal de Carga.

### ***Proposta Orçamento Aerogare Civil das Lajes:***

#### **Áreas a Limpar:**

- De acordo com o documento em anexo, exigências e suas periodicidades, diária, semanal, quinzenal, mensal e semestral;

#### **Valor do Serviço (mensal):**

**€ 22.838,18** (Vinte e dois mil oitocentos e trinta e oito euros e dezoito cêntimos), **mais o IVA.**

### ***Proposta Orçamento Aerogare Civil das Lajes e Terminal de Carga:***

#### **Áreas a Limpar:**

- De acordo com o documento em anexo, exigências e suas periodicidades, diária, semanal, quinzenal, mensal e semestral;

#### **Valor do Serviço (mensal):**

**€ 30.118,78** (Trinta mil cento e dezoito euros e setenta e oito cêntimos), **mais o IVA.**

#### **Os Orçamentos Contemplam:**

- Custos com o pessoal – salários, encargos fiscais, segurança social seguros de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, Formação, Medicina no Trabalho, (EPIS), fardamento e transportes.
- Materiais e equipamentos, necessários à execução do serviço.

**Condições de Pagamento:** 30 dias após a data de emissão da fatura.

**Prazo da validade da proposta:** 31/12/2022.

Na expectativa das vossas notícias, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,  
Luis Silva

Nota:

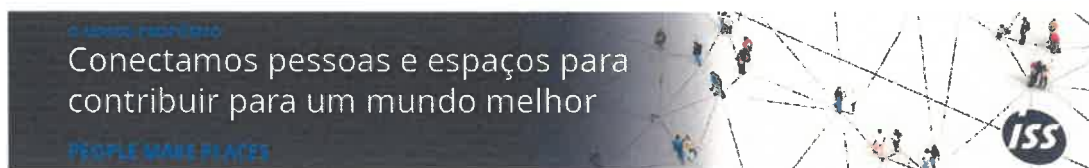
Em virtude do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, informamos que os dados pessoais fornecidos serão incorporados num ficheiro do Grupo ISS e das sociedades que dele fazem parte, cuja finalidade é a elaboração da proposta de serviços solicitada e o controlo e seguimento do mesmo. Poderá exercer os direitos estabelecidos no citado Regulamento, acreditando identificação, dirigindo-se ao Encarregado de Proteção de Dados do Grupo ISS através do e-mail [dpo@group.issworld.com](mailto:dpo@group.issworld.com) ou ao Responsável pela proteção de dados local através do e-mail [dataprotectioniberia@es.issworld.com](mailto:dataprotectioniberia@es.issworld.com). Para mais informação aceda a <https://www.pt.issworld.com/politica-privacidade>.



Luis Silva – Gestor de Serviço – Cleaning Islands  
ISS Facility Services – Rua Engº Alberto Rodrigues, 17 – 9500-652 Ponta Delgada - Portugal  
Tel: +351 296628300 Tm: +351 96 382 7184 Web: [www.iss.pt](http://www.iss.pt)

Nos termos do Regulamento (UE) 2016/679, informamos que os dados pessoais fornecidos para a presente comunicação pessoal, serão incluídos num ficheiro do Grupo ISS e das suas sociedades, para possibilitar as comunicações através de correio eletrónico com os diferentes contactos que mantivermos em conta o exercício das suas atividades. Poderá exercer os direitos que a dita Regulamentação lhe dá dirigindo-se ao Data Protection Manager do Grupo ISS através de [dpo@group.issworld.com](mailto:dpo@group.issworld.com) ou do Data Protection Manager Local para [dataprotectioniberia@es.issworld.com](mailto:dataprotectioniberia@es.issworld.com). Para mais informações, aceda a <https://www.pt.issworld.com/politica-privacidade>. A informação deste correio eletrónico (ficheiros anexos incluídos) é confidencial e para uso exclusivo das pessoas a quem está dirigida, para quem qualquer cópia, divulgação ou uso dos seus conteúdos está expressamente proibido e deve ser eliminada imediatamente do seu sistema. Se recebeu este correio por engano, pedimos-lhe que nos avise por este mesmo e-mail e elimine a mensagem original de todos os seus dispositivos de trabalho total ou parcialmente. Dado que um correio eletrónico pode ser modificado, a ISS não se assume nenhuma responsabilidade perante qualquer alteração do seu conteúdo ou dos seus ficheiros anexos. A ISS tem o total controlo de todas as informações pessoais que são fornecidas em anexos neste correio e as tecnologias utilizadas. De qualquer forma, a ISS não se responsabiliza pelas danas que podem advir como consequências da sua utilização e recomenda expressamente que se efetue sempre que uma operação sistema a existência de vírus antes de os abrir.

Antes de imprimir esta mensagem, assegure-se que é necessário. O ambiente está nas nossas mãos



From: Luzia FM. Toste <[Luzia.FM.Toste@azores.gov.pt](mailto:Luzia.FM.Toste@azores.gov.pt)>

Sent: 12 de maio de 2022 15:34

To: Machado, Saulina <[Saulina.Machado@pt.issworld.com](mailto:Saulina.Machado@pt.issworld.com)>

Cc: Filomena GFS. Ázera <[Filomena.GF.Azera@azores.gov.pt](mailto:Filomena.GF.Azera@azores.gov.pt)>

Subject: Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza

Importance: High

Boa tarde por lapso a informação não foi correta na linha a baixo, onde se lê três funcionários deve-se ler **quatro funcionários** de limpeza em toda a vigência do contrato.

*"- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de três funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato."*

Com os melhores cumprimentos,

Luzia Toste

Técnica Superior



GOVERNO  
DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional

Aerogare Civil das Lajes



**De:** Luzia FM. Toste

**Enviada:** 12 de maio de 2022 15:14

**Para:** [Saulina.Machado@pt.issworld.com](mailto:Saulina.Machado@pt.issworld.com)

**Cc:** acl.geral <[acl.geral@azores.gov.pt](mailto:acl.geral@azores.gov.pt)>; Vitor BC. Pereira <[Vitor.Pereira@azores.gov.pt](mailto:Vitor.Pereira@azores.gov.pt)>; Francisco JMT. Santos <[Francisco.JM.Santos@azores.gov.pt](mailto:Francisco.JM.Santos@azores.gov.pt)>

**Assunto:** Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza

**Importância:** Alta

Boa tarde Exmos. Senhores,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, vem a Vice Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Aerogare Civil das Lajes, no âmbito de uma consulta

preliminar ao mercado, solicitar a V. Exas. a vossa melhor proposta de preço para a Prestação de Serviços de Limpeza nas Instalações da Aerogare Civil das Lajes, com as especificações do documento em anexo.

**A resposta de V. Exas. deverá ser enviada até às 14h00, do dia 18 de maio de 2022**, para o endereço de e-mail seguinte: [acl.geral@azores.gov.pt](mailto:acl.geral@azores.gov.pt) e com CC de [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)

Vimos requerer que informem o vosso preço para a execução dos serviços em causa, indicando, em separado:

- Preço mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes;
- Preço para mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes + Terminal de Carga.

Aproveitamos para esclarecer os seguintes aspetos da prestação de serviços, relativamente aos quais poderão ter existido dúvidas:

- Os consumíveis para as instalações sanitárias em forma de toalhas de papel, papel higiénico e sabonete líquido para mãos, serão fornecidos pela entidade adjudicante, não devendo estar incluídos no vosso preço.
- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de três funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato.
- A presença física do encarregado pela supervisão da prestação de serviços não é exigida em permanência, desde que seja salvaguardada a intervenção diária no planeamento e avaliação do serviço bem como a sua disponibilidade permanente.

Mais se informa que esta consulta preliminar e informal englobará possivelmente uma prestação de serviços de 3 anos.

**Com os melhores cumprimentos,**

**Luzia Toste**

**Técnica Superior**



GOVERNO  
DOS AÇORES

4

**Vice-Presidência do Governo Regional**  
Aerogare Civil das Lajes

295 545 454 | [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)  
Pedreiras- Lajes – 9760-251 Praia da Vitória



**Luzia FM. Toste**

---

**De:** Luzia FM. Toste  
**Enviado:** 12 de maio de 2022 15:28  
**Para:** geral@kgsservices.pt  
**Cc:** acl.geral; Vitor BC. Pereira; Francisco JMT. Santos  
**Assunto:** Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza  
**Anexos:** Consulta preliminar especificações da prestação de serviços limpeza ACL.pdf

**Importância:** Alta

| <b>Controlo:</b> | <b>Destinatário</b>   | <b>Lida</b>            |
|------------------|-----------------------|------------------------|
|                  | geral@kgsservices.pt  |                        |
|                  | acl.geral             |                        |
|                  | Vitor BC. Pereira     |                        |
|                  | Francisco JMT. Santos | Lida: 12/05/2022 15:32 |
|                  | Ana CP. Rocha         | Lida: 12/05/2022 15:29 |
|                  | Filomena GFS. Ázera   | Lida: 12/05/2022 15:30 |

Boa tarde Exmos. Senhores,

Ao abrigo do disposto no artigo 26º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, que aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, vem a Vice Presidência do Governo Regional dos Açores, através da Aerogare Civil das Lajes, no âmbito de uma consulta

preliminar ao mercado, solicitar a V. Exas. a vossa melhor proposta de preço para a Prestação de Serviços de Limpeza nas Instalações da Aerogare Civil das Lajes, com as especificações do documento em anexo.

**A resposta de V. Exas. deverá ser enviada até às 14h00, do dia 18 de maio de 2022**, para o endereço de e-mail seguinte: [acl.geral@azores.gov.pt](mailto:acl.geral@azores.gov.pt) e com CC de [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)

Vimos requerer que informem o vosso preço para a execução dos serviços em causa, indicando, em separado:

- Preço mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes;
- Preço para mensal para a execução dos serviços para a Aerogare Civil das Lajes + Terminal de Carga.

Aproveitamos para esclarecer os seguintes aspetos da prestação de serviços, relativamente aos quais poderão ter existido dúvidas:

- Os consumíveis para as instalações sanitárias em forma de toalhas de papel, papel higiénico e sabonete líquido para mãos, serão fornecidos pela entidade adjudicante, não devendo estar incluídos no vosso preço.
- O número mínimo de funcionários em permanência nas instalações da Aerogare e Terminal de Carga é de quatro funcionários de limpeza em toda a vigência do contrato.
- A presença física do encarregado pela supervisão da prestação de serviços não é exigida em permanência, desde que seja salvaguardada a intervenção diária no planeamento e avaliação do serviço bem como a sua disponibilidade permanente.

Mais se informa que esta consulta preliminar e informal englobará possivelmente uma prestação de serviços de 3 anos.

**Com os melhores cumprimentos,**

**Luzia Toste**

**Técnica Superior**



**GOVERNO  
DOS AÇORES**

**Vice-Presidência do Governo Regional**

**Aerogare Civil das Lajes**

295 545 454 | [luzia.fm.toste@azores.gov.pt](mailto:luzia.fm.toste@azores.gov.pt)  
Pedreiras- Lajes – 9760-251 Praia da Vitória

**Luzia FM. Toste**

---

**De:** DAF - KG SERVICES <daf@kgservices.pt>  
**Para:** Luzia FM. Toste  
**Enviado:** 17 de maio de 2022 11:02  
**Assunto:** Não lido: Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza

A sua mensagem

**Para:**  
**Assunto:** Aerogare Civil das Lajes - Consulta preliminar prestação de serviços de limpeza  
**Enviado:** 17 de maio de 2022 11:02:14 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik

foi eliminada sem ser lida em 17 de maio de 2022 11:02:10 (UTC+00:00) Monrovia, Reykjavik.